



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL n° 002/2023**

**VIGÊNCIA: 09 DE JANEIRO DE 2023 A 09 DE JANEIRO DE 2024**

**ORIGEM: PROCESSO DE DISPENSA N° 002/2023**

**VALOR: R\$ 10.296,00 (Dez mil e duzentos e noventa e seis reais).**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Avenida Vinte e Cinco de Julho, n° 538, Centro, Coronel Pilar/RS, devidamente inscrito no CNPJ sob n° 04.215.013/0001-39, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal **LUCIANO CONTINI**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, doravante denominado **LOCATÁRIO** e de outro **PAULO CORBELLINI FURLANETTO**, pessoa física residente e domiciliado em Coronel Pilar/RS, inscrito no CPF sob o n° 025.239.460-76, neste ato representado pelo mesmo, doravante denominado de **LOCADOR**, celebram o presente contrato de acordo com as cláusulas e disposições a seguir expressas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA. Do Objeto.** O presente contrato tem por objeto a locação de imóvel residencial, consistente em uma casa de alvenaria, localizado na Avenida 25 de julho, s/n°, Centro, Coronel Pilar/RS, matriculado sob o n° 8.342, fls1v, do Registro de Imóveis da Comarca de Garibaldi/RS, para o fim exclusivo de moradia do Policial Militar Sr. **Elisandro dos Santos Rodrigues**, (CPF n° 951.899.710-15).

**CLÁUSULA SEGUNDA. Do Valor, Forma de Pagamento e Reajuste.** O valor mensal a ser pago pelo Locatário é de **R\$ 858,00** (Oitocentos e cinquenta e oito reais), totalizando o valor anual do contrato em **R\$ 10.296,00** (Dez mil e duzentos e noventa e seis reais).

**Parágrafo Primeiro.** O aluguel será pago até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido.

**Parágrafo Segundo.** O reajuste do valor da locação dar-se-á até a variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ou outro índice que vier a substituí-lo, após doze meses do início da vigência do contrato, caso haja prorrogação da locação.

**CLÁUSULA TERCEIRA. Da Vigência, Renovação e Rescisão.** O prazo de vigência da presente locação é de 12 (doze) meses, a contar de 09 de janeiro de 2023, findando em 09 de janeiro de 2024, momento em que será retornada a posse ao Locador, com a entrega das chaves, podendo, entretanto, ser prorrogado no interesse e conveniência da Administração, por prazo igual ou inferior ao ora contratado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**Parágrafo Primeiro.** O presente contrato poderá ser rescindido antes do seu termo final por qualquer das partes, mediante aviso prévio escrito de no mínimo 30 (trinta) dias, facultado ao Município exigir que o Locador cumpra em dobro o prazo do aviso, tendo em vista que a locação destina-se à moradia de Policial Militar.

**Parágrafo Segundo.** O Locador reconhece, nos termos do art. 55, IX, da Lei Federal nº 8.666/93 os direitos da Administração Pública em caso de rescisão administrativa, na forma prevista no art. 77 da referida norma.

**CLÁUSULA QUARTA. Das Obrigações Contratuais.** Os contratantes se obrigam a atender o disposto neste Contrato, estipulando, além das previstas em lei, as seguintes obrigações.

**Parágrafo Primeiro.** Os acessórios da locação, tais como taxas de água e luz, tributos e outros, são de exclusiva responsabilidade do ocupante do imóvel, competindo à municipalidade exclusivamente com o pagamento do aluguel.

**Parágrafo Segundo.** A cessão ou transferência do objeto do presente contrato dependerá de prévio e expresso consentimento do Locador.

**Parágrafo Terceiro.** Será considerada grave infração contratual a utilização do imóvel locado para fins diversos do ora estabelecido, podendo o Locador rescindir de pleno direito o contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Quarto.** É de responsabilidade do ocupante do imóvel a manutenção e a conservação do bem locado, as obrigações e as responsabilidades que advenham de seu uso, bem como a sua restituição ao Locador nas mesmas condições em que o recebeu, conforme Lei Federal nº 8.245/91.

**Parágrafo Quinto.** O ocupante do imóvel locado responde exclusiva e integralmente por qualquer dano causado em decorrência do uso, a que título for, frente ao prejudicado e a terceiros, ficando o Município isento de qualquer responsabilidade. Em qualquer hipótese resguarda-se o Município direito regressivo em face do ocupante.

**Parágrafo Sexto.** Quaisquer tolerâncias ou concessões pelo Locador que não manifestadas por escrito, não constituirão precedentes invocáveis para a alteração das obrigações estipuladas neste instrumento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**CLÁUSULA QUINTA. Da Dotação Orçamentária.** Os recursos necessários para atender as despesas decorrentes desta contratação, estão alocados na seguinte rubrica orçamentária:

ÓRGÃO 02 – Gabinete do Prefeito

Projeto/Ativ 2205 – Manutenção do Posto da Brigada Militar

3.3.90.36.15.00.00 – Locação de imóveis (263)

**CLÁUSULA SEXTA. Das Disposições Finais.** A comunicação entre as partes será escrita quando necessária.

**CLÁUSULA SÉTIMA. Do Foro.** Para dirimir as dúvidas e controvérsias emergentes deste contrato fica eleito o foro da comarca de Garibaldi.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricando todas as suas folhas, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Coronel Pilar/RS, 09 de janeiro de 2023.

  
Município de Coronel Pilar

LUCIANO CONTINI

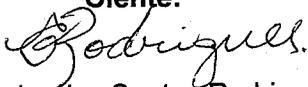
Prefeito Municipal

Locatário

  
PAULO CORBELLINI FURLANETTO

Locador

Ciente:



Elisandro dos Santos Rodrigues

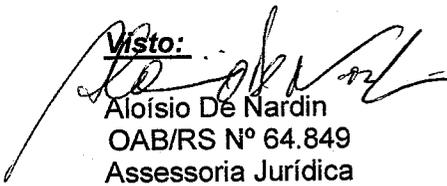
CPF nº 951.899.710-15

**TESTEMUNHAS:**

  
Daniela Zanatta Fabinelli

  
Simone Fabinelli

**Visto:**

  
Aloísio De Nardin  
OAB/RS Nº 64.849  
Assessoria Jurídica